



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0319567/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 02027/2003/003/2012	REVLO	INDEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda	
CNPJ: 21.881.438/0001-04	Município: Cláudio

Unidade de Conservação: Não		
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.		Sub-Bacia: Rio Pará
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e metais	3
	Artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.	

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO	Medidas compensatórias: SIM X NÃO
Condicionantes: X SIM NÃO	Automonitoramento: X SIM NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Henrique Avelar Castro	Registro de classe CREA/MG 97248-D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Processo nº.: 02027/2003/002/2011- Auto de Infração	Aguarda notificação do julgamento
Processo nº.: 02027/2003/001/2005-LO	Concedida
Processo nº.:01683/2005 - Outorga	Certidão Vencida
Processo nº 04117/2009 - Outorga	Outorga Deferida

Relatório de Vistoria Nº. ASF 084/2012	DATA: 22/03/2012
--	------------------

Data: 02/05/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
---------------------	---	------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda, referente às atividades de fabricação de estruturas metálicas e metais e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, código B-05-03-7, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,3 hectares e 49 empregados. O objetivo deste processo é a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado LO 192/2007, PA nº. 02027/2003/001/2005.

Em 11/01/2007 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 192/2007, com condicionantes a serem cumpridas, com validade até 20/04/2012.

Em 20/01/2012 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença supracitada.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/03/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 084/2012. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RADA e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Responsável Técnico Henrique Avelar Castro - CREA/MG 97248-D, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Alcedindo Rezende, nº75, Distrito Industrial Paulino Prado, no município de Cláudio-MG.

As atividades do empreendimento consistem basicamente na fabricação de estruturas metálicas e metais e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis, código B-05-03-7, classificado como de porte pequeno e potencial poluidor pequeno: classe 3, de acordo com a DN COPAM Nº 74/2004, cujo parâmetro é área útil de 0,3 hectares e 49 empregados.

A empresa **Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda.** possui medidas de controle ambiental como: sistema de tratamento de efluente sanitário, armazenamento e destinação adequados de resíduos sólidos, estação de tratamento de efluentes industriais e sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos.

O empreendimento é representado por edificações destinadas ao escritório, galpões de produção, área de alimentação, armazenamento de produtos, baia de armazenamento de resíduos.



2.1.1. Processo Produtivo

2.1.1.1 Insumos e Matérias Primas

Matéria-prima, insumos utilizados e formas de armazenamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	ARMAZENAMENTO
01	Arames	Piso do galpão coberto do empreendimento
02	Tubos	Piso do galpão coberto do empreendimento
03	Tela	Piso do galpão coberto do empreendimento
04	Plásticos	Piso do galpão coberto do empreendimento
05	Caixa de papelão	Piso do galpão coberto do empreendimento
06	Rodinha de suporte de botijão	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
07	Cabinho de madeira	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
08	Presilha para cabide saia	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
09	Filme de pvc	Prateleira do galpão coberto do empreendimento
10	Produtos químicos (zinco, estanho, níquel e cromo)	Recipientes plásticos (bombonas) no galpão coberto do empreendimento



2.1.1.2 Processo Produtivo

A produção inicia-se com a conformação mecânica dos diversos artefatos metálicos, que passam pelas etapas de corte, trefilagem, dobra/conformação mecânica, soldagem e rebarbação das peças produzidas. Em seguida as peças seguem para a unidade de acabamento superficial para zincagem, estanhagem, niquelagem e cromagem (conforme fluxograma apresentado no RCA/PCA do processo da licença de operação), onde passa pelas etapas de decapagem, desengraxe, cobreamento alcalino, cobreamento ácido, zincagem, estanhagem, niquelagem, cromagem, acabamento e expedição.

O processo produtivo da empresa possui duas etapas distintas:

A primeira consiste em conformação mecânica dos metais, como corte, trefilação, dobra, soldagem e acabamento (rebarbação/polimento) das peças.

A segunda consiste no acabamento superficial das peças através do processo de tratamento químico superficial, usando o princípio da eletro-deposição por técnicas galvanoplásticas.

A galvanoplastia é um processo pelo qual se dá proteção superficial, através de processos eletroquímicos seqüenciais a determinadas peças, fazendo com que as mesmas tenham maior durabilidade. Neste processo é feita uma eletrólise e deposita-se um metal na superfície da peça para protegê-la ou para efeito decorativo.

2.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, sendo dispensado, desta forma, da averbação de reserva legal.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme informado no FCE e, ainda, constatado em vistorias, também não há intervenção em área de preservação permanente. Ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado fora de APP's.

2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é oriunda de concessionária local COPASA e de um poço tubular localizado dentro do empreendimento, coordenadas Lat S 20°26'50", Long O 44°48'10", com horímetro e hidrômetro instalados, com vazão de 2,00 m³/h. Possui autorização concedida para 5 anos, com validade até 17/11/2016, Portaria nº03328/2011 de 17/11/2011. No entanto, conforme preconiza o art. 36, da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo da outorga deve ser o mesmo concedido a esta Revalidação de Licença.

2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
--------------	---	------------------



Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, geração de efluentes líquidos industriais e geração de resíduos sólidos.

2.6.1. Efluentes Líquidos

Na licença de operação do empreendimento foi condicionada a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais no prazo de 12 meses.

Em 20/05/2009, foi apresentado o cumprimento da implantação do sistema, protocolo nºR220975/2009. Portanto foi implantada 02 anos após o prazo estipulado para sua implantação (que era de 01 ano), ou seja, 03 anos após a concessão da licença.

Foi implantada o sistema de coleta segregada das águas de lavagem dos banhos, uma vez que não ocorre descarte dos mesmos. As águas contendo cianeto possuem uma primeira etapa de oxidação com hipoclorito de sódio. As águas contendo cromo possuem uma primeira etapa de redução com metabisulfito de sódio com a finalidade de promover os íons de cromo hexavalente a trivalente. Após as etapas iniciais, essas duas correntes são adicionadas as demais águas de lavagem onde será feito um ajuste de ph, sob agitação lenta, até valores acima de 12 para promover a precipitação sob a forma de hidróxidos insolúveis. O lodo é retirado para passar por uma etapa de evaporação natural da água da solução. Este lodo resultante será armazenado em bombonas plásticas para disposição final, ou seja, é enviado a empresa licenciada denominada Pró-ambiental Tecnologia Ltda, LO nº223/2007, com validade até 13/06/2012.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros, refeitório e lavabos e são destinados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública. O lodo da estação de tratamento dos efluentes sanitários são recolhidos por caminhões do tipo limpa-fossa da empresa MTS Transportes e encaminhados à COPASA, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo.

A empresa possui um sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas e calhas e direcionadas para uma caixa de areia onde recebem tratamento primário, em seguida, serão lançadas em bocas de lobo localizadas na Rua Alcendino Rezende.

2.6.2. Emissões Atmosféricas

Os pontos de emissão de efluentes atmosféricos estão localizados no galpão de conformação mecânica das peças fabricadas, estando restritas ao ambiente interno. A maior parte são pontas de arame e eventualmente limalha de aço gerada na politriz e, por serem pesadas, decantam próximas à área de rebarbação.

2.6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são listados abaixo:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Tipo de Resíduos	Local de Geração	Armazenamento	Destinação Final	Classificação NBR-10.004
Resíduos domésticos	Escritório e outros	Sacos plásticos	Aterro sanitário de Cláudio	Classe IIB
Plásticos, papel e papelão	Ao longo do processo	Baias separadas	Reciclagem Pauma Ltda, AAF n°01838/2006	Classe II
Sucatas de EPI's	Ao longo do processo	Baias separadas	Segura Uniformes e Equipamentos, LO n°38/08.	Classe II
Sucata e limalha de aço	Ao longo do processo	Estocado a granel, em piso impermeabilizado, em área coberta, dentro da empresa	Ciclo materiais recicláveis, declaração de não passível n° 196576/2008.	Classe II
Óleos e oleosos	Ao longo do processo	Estocado em bombonas plásticas, em piso impermeabilizado, em área coberta, dentro da empresa	Pró ambiental Tecnologia Ltda e Reciclagem Pauma, AAF n°01838/2006	Classe I
Lodo galvânico	ETEI	Bombonas plásticas	Destinado a empresa Pró-ambiental Tecnologia Ltda, LO n°247/2006.	Classe I
Lodo da fossa séptica	ETE	Retirado a cada 6 meses	Caminhões limpa-fossa da MTS Transportes e Serviços e	Classe II

SUPRAM - ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG.
CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800

DATA: 02/05/2012



			depois encaminhado a COPASA.	
Embalagens de produtos químicos	Ao longo do processo	Estocados separadamente	Retornados ao fornecedor	Classe I

2.6.4. Ruídos

Os galpões da Aramig Aramifícios Ltda. são totalmente enclausurados para minimizar ruídos, não se percebe ruídos na Rua Alcendino Resende. Portanto, na atualidade não se aplica o monitoramento, podendo vir a ser exigido, se ocorrer alteração no processo industrial ou expansão, a critério da avaliação técnica futura da SUPRAM.

2.6.5. Monitoramentos Realizados Durante a Vigência da Licença

Não foram feitos automonitoramentos dos efluentes atmosféricos por não se aplicar a esta atividade e não ter sido exigido na licença de operação.

Os automonitoramentos dos efluentes líquidos sanitários foram realizados fora dos prazos. Tais monitoramentos foram exigidos a partir do 6º mês, após a emissão da licença de operação. Foram apresentados a partir do dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a concessão da licença, que se deu em 20/04/2006.

Os automonitoramentos dos efluentes industriais foram realizados fora do prazo. Tais monitoramentos foram exigidos a partir do 4º mês após a implantação da ETE industrial e esta foi implantada 02 anos após o prazo estipulado para sua implantação (que era de 01 ano), ou seja, 03 anos após a concessão da licença. Foram apresentados a partir do dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009.

O automonitoramento da destinação adequada dos resíduos foi realizado fora do prazo. Os quais foram exigidos a partir da concessão da licença. Foram apresentados em forma de planilhas mensalmente, a partir do dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a concessão da licença.

O automonitoramento dos ruídos na atualidade não se aplica, podendo vir a ser exigido, se ocorrer alteração no processo industrial ou expansão, a critério da avaliação técnica futura da SUPRAM.

Ressaltamos que o empreendimento sofrerá uma autuação pelo órgão ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, por cumprimento parcial de condicionantes determinadas na LOC vicenda.

Assim, verifica-se que durante a licença de operação a empresa deixou de cumprir o prazo



das condicionantes estipuladas, o que prejudicou consideravelmente a avaliação do desempenho ambiental. Adiciona-se, o fato da Empresa não ter investido na melhoria ambiental e no relacionamento com a comunidade.

2.6.6. Estruturas de Controle Ambiental

Quanto às águas pluviais incidentes sobre o empreendimento, são recolhidas por calhas e canaletas e direcionadas para uma caixa de areia onde receberão tratamento primário, em seguida serão lançadas em bocas de lobo localizadas na Rua Alcendino Rezende.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente sanitário, sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e enviados à rede pública.

O empreendimento possui sistema de tratamento de efluente industrial, com coleta, destinação tratamento e monitoramento, em conformidade com a DN 01/2008. O sistema é do tipo físico-químico a base de reagentes químicos. Os reagentes e o efluente são misturados em tanque e através de um agitador mecânico promove-se a complexão dos metais, formando flocos particulados e posterior sedimentação. Após a sedimentação o lodo gerado é transferido através de bombeamento ao processo de deságüe em 01 leito de secagem. A água efluente é destinada a um tanque de neutralização final, onde é realizado um monitoramento quanto ao seu pH, e se necessário à correção desse. O líquido tratado nesse processo é conduzido por rede coletora, rede pública da COPASA.

O empreendimento possui sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, o qual possui um dique de 60 cm de altura para conter qualquer vazamento. Esta caixa de armazenamento foi construída de concreto revestida com pintura epóxi. Para a retirada de qualquer líquido vazado possui uma válvula de PVC que permite a descarga para um balde.

As referidas adequações foram verificadas na vistoria in loco, realizada dia 22/03/2012. A realização de tais adequações, que constavam como condicionantes da LO, somente foram comprovadas após 03 anos da emissão da referida licença.

2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.



2.7.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a empresa possui autuação, considerando o período da Licença de Operação – LO que ora se revalida. O auto de infração nº02027/2003/003/2011 está aguardando julgamento.

2.7.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa projetos de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

2.7.4. Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA a empresa não realizou investimentos na área ambiental.

2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A empresa obteve Licença de Operação nº192/2007, em 20/04/2006, através do processo administrativo 02027/2003/001/2005, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 02027/2003/001/2005

Nº.	Condicionantes	Situação
1	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos conforme programa definido no anexo II.	PRAZO: De acordo com os prazos contidos no anexo II Cumprida fora do prazo
2	Implantar o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, proposto no PCA.	PRAZO: 12 meses. Cumprida fora do prazo
3	Implantar o sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, proposto no PCA.	PRAZO: 02 meses Cumprida fora do prazo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

4	Classificar os Resíduos listados a seguir, segundo a Norma revisada da ABNT 10.004: resíduo gerado na ETE industrial (lodo), e sua disposição final, vasilhames impregnados com produtos químicos, resíduos das varrições das áreas industriais.	PRAZO: 04 meses Cumprida fora do prazo
5	Adequar às Normas pertinentes, o depósito temporário para armazenamento de resíduos perigosos (Classe-I), encaminhando as medidas à FEAM.	PRAZO: 06 meses Cumprida fora do prazo
6	Apresentar comprovantes do destino das embalagens de produtos químicos (vasilhames, tambores, bombonas, etc) utilizados no processo.	PRAZO: de acordo com o anexo II Cumprida fora do prazo
7	Toda comercialização, troca ou doações que envolvam resíduos não-inertes e/ou efluentes líquidos industriais, deverá obedecer aos procedimentos previstos na Legislação Ambiental, que exigem credenciamento ambiental para executá-los.	PRAZO: imediato Cumprida fora do prazo
8	Durante a implantação da ETE industrial, reservar área específica, a nível emergencial, para disposição dos vasilhames contendo efluentes e produtos químicos da unidade de tratamento superficial das peças metálicas.	PRAZO: imediato Cumprida fora do prazo
9	Implantar coleta seletiva do lixo	PRAZO: imediato Cumprida fora do prazo
10	Apresentar plano de contingência ambiental	PRAZO: 04 meses Cumprida fora do prazo

Quanto à condicionante nº1, foram apresentados fora do prazo os automonitoramentos, conforme descrito no item 2.6.5, a partir do dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 3 anos após a emissão da licença. Importante ressaltar que, além disso, vários destes monitoramentos estavam fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM nº 05/2008.

Quanto à condicionante nº2, foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 084/2012 em 22/03/2012, que foi implantado o sistema de tratamento dos

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
---------------------	---	------------------



efluentes industriais proposto no PCA. Porém, foi apresentado o cumprimento fora do prazo, no dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a emissão da licença.

Quanto à condicionante nº3, foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 084/2012 em 22/03/2012, que foi implantado o sistema de contenção de vazamentos de produtos químicos, proposto no PCA.

Quanto às condicionantes nº4 e 5, foi apresentado o cumprimento fora do prazo no dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a emissão da licença seu cumprimento, onde o lodo da ETEI foi classificado conforme NBR 10.004, os vasilhames impregnados com produtos químicos são retornados aos fornecedores com comprovantes, os resíduos das varrições das áreas industriais foram classificados como classe II e foram adequadas as áreas de depósito temporário dos resíduos classe I, foi definido uma área restrita, coberta, com piso impermeabilizado composto de bacia de contenção, parede gradeada e acesso restrito, conforme verificado em vistoria dia 22/03/2012.

Quanto à condicionante nº6, foi apresentado seu cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, fora do prazo, onde as embalagens de produtos químicos estão sendo destinados aos próprios fornecedores, conforme declaração da empresa Metal Coat Produtos Químicos Ltda, onde serão reutilizados.

Quanto à condicionante nº7, foi apresentado seu cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, fora do prazo, onde foi apresentada justificativa não se aplica, visto que o empreendedor não realiza nenhum tipo de comercialização de resíduos não inertes e/ou efluentes líquidos industriais.

Quanto à condicionante nº8, foi apresentado seu cumprimento em 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, fora do prazo, visto que durante a implantação da ETEI, os vasilhames contendo efluentes industriais e produtos químicos ficaram reservados em área específica, posteriormente todo esse efluente armazenado, obteve seu tratamento na própria ETE industrial e os vasilhames devolvidos para o fornecedor.

Quanto à condicionante nº9, foi verificado em vistoria, conforme Relatório de Vistoria SUPRAM ASF Nº 084/2012 em 22/03/2012, que foi implantado a coleta seletiva de lixo. Porém foi apresentado o cumprimento fora do prazo no dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a concessão da licença.

Quanto à condicionante nº10, foi apresentado seu cumprimento fora do prazo no dia 20/05/2009, protocolo nºR220975/2009, ou seja, 03 anos após a concessão da licença.

8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um desempenho não satisfatório, uma vez que as condicionantes desta atividade foram cumpridas fora dos prazos estipulados na Licença de Operação.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
--------------	---	------------------



Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação.

2.9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo legal, ou seja, antes do vencimento da licença, tendo sido juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica. Foi necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe, sendo em jornal de grande circulação local e no Diário Oficial de Minas Gerais, atendendo a DN 13;

O empreendimento efetuou o pagamento dos custos de análise, conforme Planilha de custos atendendo a Resolução SEMAD nº 870/08;

Apesar de o empreendimento possuir autorização para uso de recursos hídricos, de acordo com a Portaria IGAM 49/2010, a validade da Outorga perduraria até final desta revalidação, no entanto, caso seja acatado o parecer de sugestão para indeferimento da revalidação, ficará a outorga prejudicada.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Cláudio e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe da SUPRAM ASF a inexistência de outros processos administrativos para serem licenciados.

Trata-se de uma revalidação (Processo nº 01301/2003/001/2005) cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96

Durante a vigência da licença originária, referente ao Certificado n.º 192/2007 (concedida por 6 anos), o empreendedor obteve uma autuação, constando no Sistema de Informação

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 02/05/2012
--------------	---	------------------



Ambiental – SIAM, no entanto, não houve decisão com transito em julgado antes do requerimento desta revalidação.

Neste sentido, vale dizer que a consideração do auto de infração se refere ao cômputo do prazo da revalidação, objetivando o acréscimo ou diminuição do prazo dado na licença a ser revalidada, sempre dentro dos limites legais. Neste caso, não será aplicado o artigo 1º da DN nº 17/96, tendo em vista que a sugestão é de indeferimento.

Outra questão importante é que nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nosso)

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, in verbis:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nosso)

Neste sentido, o empreendimento em pauta, quando obteve a Licença de Operação Corretiva, foi cientificado de várias condicionantes a serem cumpridas nos prazos determinados.

Ao analisar o processo, percebe-se que o desempenho ambiental do empreendimento está comprometido, pois sequer ocorreu o cumprimento das condicionantes no prazo determinado pelo COPAM, ferindo, assim, a legislação vigente, o que impede a sugestão de deferimento do pedido para revalidar a licença de operação.

Além do mais, o desempenho ambiental apreciado pela equipe interdisciplinar do Órgão Ambiental, foi tido como insuficiente para a sugestão de aprovação do requerimento de revalidação, por não ter havido, também, investimentos em medidas de controle ambiental que contribuíssem para uma aprovação da revalidação.

Assim, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento é insatisfatório, somos desfavoráveis à revalidação. Pois uma forma de avaliar o desempenho é pelo cumprimento de condicionantes, inclusive dentro do prazo, o que de fato não ocorreu.



Vale ressaltar que a validade da licença de operação estava condicionada ao cumprimento de determinações do órgão ambiental, não tendo sido cumpridas podemos entender que sua validade estava comprometida, portanto, sequer poderíamos falar em revalidação de um ato administrativo inválido. Daí a pergunta: revalidar uma licença que de fato havia perdido a sua validade, restando apenas a declaração formal de inválida?

Veja que não é difícil entender que a Resolução CONAMA 237 permite ao órgão ambiental punir aquele que não agir de modo a cumprir o determinado na licença, senão vejamos:

*Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou **cancelar** uma licença expedida, quando ocorrer: (grifo nosso)*

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Observa-se que o empreendimento deu motivo para uma possível suspensão da licença de operação, ou até mesmo o seu cancelamento, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes, no prazo determinado. Porém, somente na revalidação foi possível a certificação da desobediência ocorrida.

Assim sendo, reafirmo que o empreendimento deverá ser autuado, por descumprimento de condicionante no prazo determinado na licença.

Ante todo o exposto, do ponto de vista jurídico, não há como conceder a revalidação da licença, pelo que pugna pelo indeferimento do pedido, devendo o empreendedor buscar a regularização através do protocolo do FCE e posterior formalização do processo para obtenção de LOC, sob pena de suspensão de suas atividades e demais penalidades legais.

CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 02027/2003/003/2012, a SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO a da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Aramig Aramifícios Minas Gerais Ltda.

Nesse sentido o empreendimento deverá em 10 (dez) dias após o julgamento, apresentar novo Formulário de Caracterização do Empreendedor (FCE) para regularização da empresa através de nova LOC.



4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: () SIM (X) NÃO

Data: 02/05/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG: 105.588/Lp	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	